



Ao  
**MUNICÍPIO DE VIANA**

**Referência:**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.641.075/0001-17, por intermédio de seu diretor, o Sr. Márcio Gambin, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 945.965.490-87 e portador da cédula de identidade nº 3076756711, vem respeitosamente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

#### **1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

#### **2 – DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO:**

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Igualdade.

##### **1. Do embasamento legal:**

*DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019*

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

##### **2. Do edital da Licitação**

*14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS*



14.1. Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório do Pregão;

### **3 – Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos:**

*Verificamos que o prazo de entrega estipulado no edital do PE 51/2020 é irrazoável e incompatível com o mercado, restringindo a participação de inúmeras empresas interessadas.*

*Ao estabelecer um prazo de entrega exíguo, a concorrência na licitação é diminuída e conseqüentemente, os valores a serem contratados aumentam, causando prejuízos a administração pública, além de negligenciar o objetivo do processo licitatório, que tem por finalidade possibilitar a participação do maior número possível de licitantes do território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa.*

*De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam referências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*O prazo de 05 (cinco) dias úteis torna-se inviável tendo em vista diversos motivos como:*

- impossibilidade de manutenção de estoque devido à necessidade de entregar produtos novos e de qualidade;*
- período de compra com o fabricante – a maioria dos fornecedores de produtos/materiais do governo são pequenas empresas, ou seja, compram de fábricas para revender;*
- período de separação e embalagem e/ou carregamento;*
- período de faturamento;*
- período de envio e transporte (distância geográfica) – a maioria das empresas utiliza transporte terceirizado, o que também depende de contratação/compra e negociação;*
- diminuição e restrição no transportes de cargas em virtude da pandemia do Covid -19;*

*Fixar prazos curtos, impraticáveis pela maioria das empresas, tem se mostrado uma definição errada que gera inúmeros prejuízos para a administração e para as empresas contratadas, que acabam descumprido contratos e sofrendo punições; os primeiros porque dispendem tempo e custos com elaboração de processos e multas; e os segundos porque pagam multas exorbitantes e não conseguem se manter no mercado por causa das punições impostas.*



*Assim, entendemos que deve ser determinado um prazo de entrega compatível com o objeto, e sobretudo, com o mercado responsável pela comercialização dos produtos, para que não ocorram processos fracassados, ao afastar da disputa empresas com potencial de venda.*

*Diante do exposto solicitamos que o prazo de entrega seja revisto e alterado para 20 dias úteis, sendo publicado aviso para todos os interessados, com possibilidade de manutenção da data agendada para abertura, tendo em vista a não modificação do conteúdo da proposta.*

#### **DO PEDIDO:**

1) Seja recebida e autuada a presente impugnação visto que tempestiva e apresentada na forma legal;

2) Sejam, pelas razões expostas na presente impugnação, alterado o prazo para entrega do produto, passando a constar do item 4.1.1 do edital (termo de referência), o prazo de 20 dias úteis para efetiva entrega.

3) Seja acatada em sua integralidade a presente impugnação, por medida de atendimento à Lei e à Justiça, e adequação do edital à realidade fática do mercado e dos princípios legais da ampliação do acesso ao certame e ainda, ao princípio da economicidade e eficiência.

4) Por fim, que a decisão formal que deferiu ou indeferiu a presente impugnação nos seja enviada, por e-mail (licitacao@licitare.com.br) para fins de ciência e adoção das medidas ulteriores que se fizerem necessárias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Taquaruçu do Sul, RS, 19 de maio de 2020.

  
Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda  
Márcio Gambin - Diretor  
CPF: 945.965.490-87